



PROCESSO N.º 236/05
PARECERES N.ºs 236/05
Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Prop. 236/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 189/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS USUÁRIOS DO SUS E A ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SAÚDE, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE PLACAS EM LOCAL VISÍVEL, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a colocação de placas com letras bem legíveis, em local visível, nas Unidades de Saúde do Município, com o seguinte texto: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado. A Unidade de Saúde é mantida com recursos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal".

Parágrafo Único – Caberá à gerência da Unidade de Saúde a manutenção e zelo da placa.


Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES
Saúde, Justiça e Redação
Cultura, Turismo e
Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis, 30/08/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3822- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

| | |
|------------|--------|
| Fis. n.º | 02 |
| Proc. | 236/05 |
| Presidente | |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A preocupação deste Vereador é que o usuário tenha consciência dos seus direitos constitucionais.

A Unidade de Saúde é mantida com recursos financeiros dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e a origem destes recursos públicos é o contribuinte.

O usuário do SUS poderá ter oportunidade de saber que é atendido não por favor político, mas porque, como contribuinte, faz parte do sistema que financia a saúde.

A publicidade é muito importante para conscientizar os cidadãos dos seus direitos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Pro. 236/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 189/2005
PARECER N.º. 236/2005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar os direitos constitucionais dos usuários do SUS e a origem dos recursos financeiros da Saúde, através da afixação de placas em local visível, nas unidades de saúde do Município."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, visa a obrigatoriedade de divulgação dos direitos dos usuários do SUS e a origem dos recursos financeiros da Saúde, com a afixação de placas em local visível, nas unidades de saúde do Município.

A autoria é concorrente, vez que trata de assunto de interesse local e o projeto está de acordo com a legislação vigente.

Destarte, conforme disciplina o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

| | |
|------------|--------|
| Fls. n.º | 05 |
| Processo | 236/05 |
| Presidente | |

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de outubro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico